TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000209/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006910/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001895/2016-40
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.000041/2015-65
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/02/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS e por seu Secretário Geral, Sr(a). DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS;

E

TIM CELULAR S.A., CNPJ n. 04.206.050/0052-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LUIZ FROES ;

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 02.421.421/0027-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LUIZ FROES ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mensais definidos em função da atividade e da carga horária, a partir de 1º de dezembro de 2015, serão os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais – Piso de R$ 1.114,00(um mil cento e quatorze reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Empregado com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais – Piso de R$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos jovens aprendizes fica garantido o salário mínimo-hora nacional, observando-se, quando existir, o piso salarial estadual.

PARÁGRAFO QUARTO – A jornada de trabalho dos jovens aprendizes será de 06 (seis) horas diárias. A jornada poderá, de forma extraordinária, ser de até 08 (oito) horas diárias para aqueles que já tiverem completado o ensino fundamental, desde que nelas estejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pisos salariais mensais vigentes nas EMPRESAS, a partir de 1º de Setembro de 2015 não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS concederão, a partir de 01 de Dezembro de 2015, aos seus empregados, reajuste salarial no percentual abaixo descrito, aplicável sobre os salários percebidos em 31 de Agosto de 2015, até o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), exceto para os de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Presidente, Diretores, Sênior manager, Executive manager e especialista master, estagiários e jovens aprendizes e aposentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicado para salários até R$ 4.000,00(quatro mil reais) inclusive, reajuste de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento), á partir de 01 de Dezembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente terão direito à correção salarial, os empregados ativos na empresa em 01/12/2015 e que tenham sido admitidos até 31 de Agosto de 2015. Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2015 não serão elegíveis aos reajustes acima indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados elegíveis que tiveram movimentação salarial entre 01/09/2015 e 30/11/2015 terão como os demais o reajuste aplicado sobre os salários de 31 agosto de 2015. Dessa forma, o salário de Dezembro de 2015 (nele já considerado o montante obtido através da movimentação ocorrida no período supracitado) será acrescido do valor obtido pelo reajuste aplicado ao salário nominal de 31 agosto de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL ÚNICO 2015/2016

Será pago abono único referente ao período de vigência normativa do presente instrumento ACT 2015/2016, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, na forma a seguir:

- Para salários até R$ 4.000,00 (inclusive) (quatro mil reais), abono de 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado de 31/08/2015, creditado no dia 15/12/2015 e 50% (cinquenta por cento)

do salário nominal do empregado de 31/08/2015 creditado no dia 15/01/2016;

- Para salários acima de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) abono de 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado de 31/08/2015, creditado no dia 15/12/2015 e 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado de 31/08/2015, creditado no dia 15/01/2016.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2015 não serão elegíveis ao referido abono.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Empregados com contrato de trabalho suspenso em virtude de benefício previdenciário serão elegíveis ao recebimento de referido abono na data de pagamento.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Empregados admitidos até 31/08/2015, que não estejam ativos (desligados) nos meses de pagamento dos referidos abono, não são elegíveis ao recebimento, assim como os casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e extinção de contrato a termo. O aviso prévio trabalhado ou indenizado iniciado a partir de 01/12/2015, decorrente de dispensa imotivada por iniciativa da Empresa, será considerado para fins de pagamento integral do referido abono nos valores, percentuais e datas conforme estabelecido no “CAPUT”.

PARAGRÁFO QUARTO - Abono em caráter de pagamento eventual, sem incidência de recolhimento de INSS e FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS oferecerão mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de Setembro de 2015, parcela para a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, As EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de Setembro de 2015, créditos diários-refeição mensais com valor de R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) no cartão eletrônico do benefício, sendo 22 (vinte e dois créditos dias) para quem trabalhar 05 (cinco) dias na semana e 26 (vinte e seis créditos dia), para quem trabalhar 06 (seis) dias na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados com jornada de trabalho semanal igual ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais que estejam lotados em lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, As EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de Setembro de 2015, 26 (vinte e seis créditos dia), com valor de R$ 22,55 (vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) no cartão eletrônico do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados com jornada de trabalho igual a 36 (trinta e seis) horas semanais, as EMPRESAS fornecerão a partir do mês de Setembro de 2015, 26 (vinte e seis créditos dia) no valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) no cartão eletrônico do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam mantidos, sem qualquer tipo de reajuste, eventuais valores existentes, cujo valor seja superior ao previsto no parágrafo 3º supra.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos jovens aprendizes serão fornecidos 22 (vinte e dois créditos dia) bilhete-refeição mensais com valor facial de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R$ 1,00 (um real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo o empregado observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados poderão optar pela modalidade de recebimento do benefício (alimentação ou refeição), de acordo com os procedimentos internos que regulam o benefício.

PARÁGRAFO NONO – Será fornecida integralmente a todos os empregados durante o período de férias. Os valores de que trata este parágrafo também possuem caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores relativos às diferenças retroativas aos meses de Setembro/Outubro/Novembro e Dezembro de 2015 serão pagos através de carga extra única no dia 15/12/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Excepcionalmente no mês da admissão ou por ocasião de retorno de afastamentos, poderá a empresa fornecer em caráter urgência e condição mais vantajosa ao empregado, creditando o referido benefício em crédito folha, não alterando a sua natureza não salarial ou quaisquer das condições previstas nesta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS reembolsarão, aos dependentes devidamente qualificados, auxílio equivalente a 80% (oitenta por cento) das despesas de serviços funerários, prestados ao empregado falecido, devidamente comprovado mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, limitado ao valor de R$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), valor este aplicável a partir de dezembro/2015.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

As EMPRESAS reembolsarão a partir de 1º de Dezembro de 2015 as despesas relacionadas aos serviços prestados, matriculas e mensalidades por instituições de ensino (creches /pré-escolas ou baba) aos filhos (as) ou dependentes legais de empregadas (os), no valor de até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), até que completem 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a criança complete 07 (sete) anos durante o ano letivo, cessará imediatamente o benefício independente do término do ano letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício será pago, nos mesmos limites descritos no “caput” da presente cláusula, às empregadas que comprovarem despesas com babás e/ou empregadas domésticas, desde que essas estejam devidamente registradas em CTPS e tenham os recolhimentos à Previdência Social quitados. De acordo com as normas internas, as requerentes do benefício nessa modalidade apenas adquirem o direito ao recebimento mediante preenchimento de formulário específico e apresentação dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pelas EMPRESAS apenas a partir da data que o empregado protocolizar a documentação necessária à concessão.

PARÁGRAFO QUARTO – A (o) empregada(o) deverá apresentar, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente, a nota fiscal que comprova a realização da despesa de que trata o "caput", sob pena de não recebimento do reembolso. Os limites de reembolso são mensais, não possuindo caráter cumulativo. A não apresentação dos comprovantes de despesas mensais no prazo acima indicado impede o recebimento posterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração do benefício no presente instrumento com a respectiva inclusão do benefício para filho (as) de empregados do sexo masculino dar-se-á como vigente em todas suas condições vigentes a partir de 01/12/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES "PCD" (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

As EMPRESAS manterão o auxílio para os (as) filhos (as) de empregados (as) que sejam considerados PCD (Pessoas com deficiência) nos termos da legislação vigente, por meio de reembolso mensal das despesas efetuadas, até o limite de R$ 600,00 (seiscentos reais), valor este aplicável a partir de 1º de dezembro de 2015, sem limite de idade ou participação do empregado. Equiparam-se a filhos para fins de concessão do presente benefício os dependentes legais que sejam reconhecidos pelos órgãos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por se tratar de mera liberalidade das empresas, o presente auxílio não possui natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8°, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria, será descontado 1,0 % (um por cento), ao mês (incluindo 13º salário), referente a contribuição assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham ser admitidos durante sua vigência. A empresa se responsabilizará pela emissão da relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos à não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2, Banco Itaú, agência 4378.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS GARANTIAS

Serão mantidas todas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditivado. Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo, juntamente com o Acordo Coletivo de Trabalho ora aditivado, o único e exclusivo instrumento que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados das EMPRESAS, exceção feita aos Acordos Coletivos que implementem programas de Participação em Resultados. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

JOSE LUIZ FROES
PROCURADOR
TIM CELULAR S.A.

JOSE LUIZ FROES
PROCURADOR
INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA TIM 03/12/2015

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.